



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei ° 130/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: "***Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, imóveis, serviços, inclusive de engenharia, e obras públicas, sem ou com encargos não financeiros, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.***"

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 130/2025 tem por objeto autorizar e regulamentar o recebimento de doações de bens móveis, imóveis, serviços (inclusive de engenharia) e obras públicas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, com ou sem encargos não financeiros.

A proposta pretende **estabelecer parâmetros legais para a formalização e incorporação patrimonial de doações**, garantindo maior



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

transparência, segurança jurídica e eficiência administrativa na gestão dos bens e serviços recebidos por meio de atos de liberalidade de pessoas físicas, jurídicas ou de outros entes públicos.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

1. **Natureza excepcional da doação de bens públicos.** A doutrina e a jurisprudência consolidaram que a doação de bens públicos, especialmente imóveis, é medida excepcional e somente admite-se quando demonstrado interesse público devidamente fundamentado e observadas formalidades legais; quando destinada a particular, costuma exigir lei específica e pode ser condicionada a encargos (cláusula de reversão/retrocessão).
2. **Regime federal sobre recebimento de doações.** Há normas federais que disciplinam o recebimento de doações pela Administração (ex.: Decreto n.º 9.764/2019, que disciplina o recebimento de doações de bens móveis e serviços por órgãos federais), bem como instruções normativas sobre procedimentos e publicidade do ato. Embora dirigidas à esfera federal, tais normas refletem boas práticas administrativas que devem orientar a atuação municipal.
3. **Formalidades e segurança jurídica.** Recomenda-se a instauração de procedimento administrativo com laudo técnico de avaliação, parecer jurídico, prévia publicidade, previsão de anuência/prazo para cumprimento dos encargos, cláusula de reversão/retrocessão, registro patrimonial e



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

compatibilização com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as normas de contabilidade pública.

Cláusulas de encargos, prazo e reversão/retrocesso

- **Constatação:** A doação com encargos é admitida e, para proteção do erário, deve conter mecanismo de retroversão (reversão ao patrimônio público) caso os encargos sejam descumpridos. A jurisprudência é firme quanto à necessidade dessa cautela.
- **Recomendação:** Exigir no projeto que **todas as doações com encargos tenham cláusula expressa de reversão/retrocesso**, com prazo certo para cumprimento dos encargos e efeitos jurídicos automáticos do descumprimento (devendo prever, inclusive, procedimento administrativo para a retomada do bem).

Doações de obras públicas e serviços de engenharia

- **Constatação:** Recebimento de obras ou serviços de engenharia deve observar normas técnicas, aceite formal, vistoria, habite-se (quando for o caso), e registro contábil. Eventual recebimento sem a devida fiscalização pode acarretar responsabilidades.
- **Recomendação:** Prever no PL mecanismos específicos para **aceite técnico de obras e serviços**, com vistoria de corpo técnico municipal, termo de recepção provisória e definitiva, e plano de manutenção/uso quando couber.

Publicidade e controle interno/externo

- **Constatação:** Transparência é requisito constitucional e prevenção de irregularidades. Notas técnicas do MP e orientações de Tribunais de Contas



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

recomendam ampla publicidade dos atos de doação e inserção nos sistemas de patrimônio.

- **Recomendação:** Inserir obrigatoriedade de publicação do ato (aceite e termo de doação) em diário oficial municipal, inscrição no sistema de patrimônio municipal e comunicação à Câmara Municipal; previsão de prestação de contas quando a doação envolver encargos ou contrapartidas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, no exercício de suas atribuições regimentais, **opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, com as recomendações acima. Sendo assim, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 130/2025**, por atender aos requisitos legais, formais e materiais exigidos para sua aprovação.

Catalão (GO), 28 de outubro de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 130/2025**.

Catalão (GO), 28 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilmar Neto', written over a horizontal line.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 130/2025**.

Catalão (GO), 28 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Thomas Marques de Mesquita', written over a horizontal line.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal